



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2016 Nº 2359



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 57/2016

Palmas, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 29/2016, que institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Tesouro Estadual – Fefte.

Trata-se de matéria emanada do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, que autorizou “*os Estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante*”, de modo a equilibrar-lhes as contas do Tesouro Estadual.

Nesse sentir, em razão do atual cenário econômico-financeiro do Brasil e, conseqüentemente, do Tocantins, a presente Propositura cuida de instituir o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Tesouro Estadual – Fefte, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas, constituído com recursos provenientes de receitas oriundas das contribuições decorrentes do percentual de 13,5% do valor de benefícios e incentivos fiscais usufruídos por meio das seguintes Leis:

- a) 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica;
- b) 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações e prestações internas, reduzindo-se a carga tributária, relativamente ao disposto no art. 1º, §1º, inciso V;
- c) 1.349, de 13 de dezembro de 2002, que incentiva a instalação de indústrias automotivas e de indústrias de fertilizantes no Estado do Tocantins;
- d) 1.355, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Programa Prosperar;
- e) 1.385, de 09 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria;
- f) 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica;
- g) 1.695, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica;
- h) 1.790, de 15 de maio de 2007, que concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares;
- i) 2.229, de 3 de dezembro de 2009, que concede benefícios fiscais à indústria de confecção instalada no Estado do Tocantins.

Com a aprovação da matéria, estima-se que seja somado

importante reforço, mediante incremento de receitas, às medidas de recuperação da saúde econômico-financeira do Estado, as quais seguem conjugando a redução dos gastos estatais e o desenvolvimento qualitativo da respectiva prestação de serviços públicos.

Noutro ponto, anoto que serão destinados 25% dos recursos do Fefte aos municípios, distribuindo-se os valores na mesma proporção do Índice de Participação dos Municípios – IPM, calculados em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, assegurando-se, pois, a participação devida às municipalidades na divisão constitucional das receitas fiscais.

Por fim, julgando pertinente, trato de encaminhar cópia do Ofício 622/2016/Sefaz/Gasec – com documentos anexos, de 16 de maio de 2016, do Secretário de Estado da Fazenda, com o propósito de subsidiar o trabalho dos Nobres Pares, no que couber.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 29/2016

Institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Tesouro Estadual – Fefte, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Tesouro Estadual – Fefte, de natureza orçamentária, destinado a viabilizar e manter o equilíbrio fiscal do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Fefte pode custear suas próprias despesas, exclusivamente no que se refere à divulgação do Fundo e à captação de recursos, até o limite das receitas previstas no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria da Fazenda, relativamente ao Fefte:

I – implementar e disponibilizar os respectivos suportes técnico e material;

II – adotar os procedimentos fiscais necessários junto aos contribuintes com relação à cobrança, arrecadação e fiscalização dos créditos devidos;

III – praticar os atos de gestão administrativa e financeira;

IV – elaborar o Regulamento e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Fefte:

I – integra a proposta orçamentária do Poder Executivo;

II – é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – Sifem, ou outro sistema que venha a substituí-lo;

III – utiliza a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

Art. 4º Os recursos do Fefte são utilizados pelo Tesouro Estadual para consecução dos seus fins, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Fica autorizado o repasse de recursos ao Tesouro Estadual para ressarcimento dos gastos realizados com a implantação do Fefte.

Art. 6º Os recursos do Fefte são provenientes:

I – de juros de depósitos bancários e de outros rendimentos de aplicações, inclusive de atualização monetária, decorrentes da movimentação financeira de seus próprios recursos;

II – de receitas oriundas das contribuições decorrentes dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por meio das seguintes Leis:

- a) 1.201, de 29 de dezembro de 2000;
- b) 1.303, de 20 de março de 2002, relativamente ao disposto no art. 1º, §1º, inciso V;
- c) 1.349, de 13 de dezembro de 2002;
- d) 1.355, de 19 de dezembro de 2002;
- e) 1.385, de 09 de julho de 2003;
- f) 1.641, de 28 de dezembro de 2005;
- g) 1.695, de 13 de junho de 2006;
- h) 1.790, de 15 de maio de 2007;
- i) 2.229, de 3 de dezembro de 2009;

III – outras fontes indicadas em Regulamento.

§1º São destinados 25% dos recursos do Fefte aos municípios, distribuindo-se os valores na mesma proporção do Índice de Participação dos Municípios – IPM, calculado em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.

§2º A contribuição ao Fefte de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I – corresponde ao percentual de 13,5% do valor do benefício ou incentivo fiscal usufruído;

II – tem como data-limite de recolhimento aquela fixada para o recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em conformidade com o Calendário Fiscal editado pela Secretaria da Fazenda.

§3º O não recolhimento da contribuição do Fefte, nos termos do inciso II do §2º deste artigo, interfere na fruição dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelas leis indicadas no inciso II do caput deste artigo, implicando na:

I – perda dos benefícios e incentivos fiscais para os respectivos meses de referência em atraso;

II – suspensão ou revogação do Termo de Acordo de Regimes Especiais – Tare, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do Regulamento, em caso de atraso por três meses de referência, consecutivos ou não.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 40.000.000,00, destinados à implementação e execução do Fefte.

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos autorizados são os especificados no art. 6º desta Lei, e procedentes do excesso de arrecadação previsto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Em caso de extinção do Fefte, o saldo porventura existente será revertido ao Tesouro do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 68/2016

Palmas, 4 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28/2016, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 24, publicada em 8 de julho de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da oitava publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 2, de 20 de janeiro de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 3, de 20 de janeiro de 2016, publicada na edição 2.296 do Diário da Assembleia, aos 4 dias de fevereiro do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28/2016

Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º O inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 14,5% nas saídas internas de óleo diesel;”(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 69/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, §4º, e 124, §3º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 25/2015 – que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Em comunicação anterior, consubstanciada na Mensagem nº 45, de 10 de maio de 2016, publicada na edição 2.331 do Diário da Assembleia, aos 19 dias do mesmo mês, participei à Egrégia Casa de Leis que, em gestões anteriores, houve a contratação de empréstimos com a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados à melhoria de vias urbanas, por meio de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização, nos municípios de Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Araguaína e Colinas do Tocantins, no âmbito dos Programas Federais Pró-Transporte e Saneamento Para Todos – PAC 2.

Seus valores, conforme apuração procedida à época da edição da referida Propositura, teriam alcançado o montante de R\$ 197.886.352,04, o qual, somado a R\$ 55.565.252,47 de contrapartida do Estado, perfariam o total de R\$ 253.451.604,51.

Na ocasião, também se anotou que, do valor total, advieram nove contratos, com contrapartida aproximada de 30%, ao que, relativamente a isso, levando-se em consideração o crítico processo de transição dos Quadriênios 2011-2014 e 2015-2018, não estariam previstos recursos orçamentários para o exercício de 2015 que contemplassem tal demanda.

Agora, porém, nova análise aponta os seguintes montantes:

I – valor oriundo da CEF: R\$ 203.386.352,04, e não R\$ 197.886.352,04;

II – valor de contrapartida do Estado, que deverá integrar o total requerido no art. 1º do Projeto de Lei nº 25/2016: R\$ 55.399.142,21, e não R\$ 53.647.043,80;

III – valor total: R\$ 258.785.494,25, e não R\$ 253.451.604,51.

Mais que isso, durante a execução dos contratos de repasse pactuados, detectou-se que os custos iniciais levantados no período de 2010-2011 e contratados em 2012-2013 estavam

defasados e com custos iniciais subestimados, ocasionando uma atualização a maior, no valor de R\$ 55.799.695,77, o qual também deve ser alocado como contrapartida financeira.

Desse modo, somando-se o real valor relativo à contrapartida retro mencionada – **R\$ 55.399.142,21** – ao montante de **R\$ 55.799.695,77**, acima referido, a pretensa autorização para contratar operação de crédito com a CEF deve se dar até o limite de **R\$ 111.198.837,98**, substituindo então o valor anteriormente estabelecido no Projeto de Lei nº 25/2016 (R\$ 53.647.043,80).

Para tanto, promova-se a atualização do valor estimado no art. 1º da matéria em curso nesse Parlamento, cujo texto, na conformidade desta Emenda Modificativa, passa à seguinte redação, considerando-se ainda, a inclusão da décima operação, sob o número 0218.868-95, consoante se verifica no item 2.1 da anexa Carta Consulta:

*“Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de **R\$ 111.198.837,98**, com a Caixa Econômica Federal – CEF.*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei:

*I – destinam-se ao financiamento da contrapartida das operações 0349.823-23, 0349.809-48, 0349.816-31, 0349.819-64, 0399.548-33, 0398.859-82, 0399.301-66, 0399.519-83, 0398.851-08 e **0218.868-95**, anteriormente assumidas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, perante a CEF;*

II – consignam-se como receita no orçamento ou em créditos adicionais.”

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 70/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 33/2016, modificativo do caput do art. 2º da Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

Trata-se de norma que autorizou o Estado do Tocantins a realizar uma operação de crédito externo no valor de US\$ 300 milhões, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada à implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável Integrado do Tocantins – PDRIS-TO, tendo como contrapartida estadual o montante de US\$ 75 milhões.

Nesse íterim, o contexto econômico-financeiro do país sofreu suas involuções, desencadeando, por motivos diversos e popularmente conhecidos, uma grave crise financeira, que, conseqüentemente, afetou o Tocantins, especialmente no que se refere à percepção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Esse cenário tem obstaculizado a perene execução do PDRIS, ao que, comprovada a incapacidade de suportar o ônus da contrapartida estadual, a iniciativa de gestão adotada se deu no sentido de consultar a Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Banco Mundial acerca da oportunidade de se eliminar tal obrigação.

Desse modo, por meio da Recomendação 01/0269, de 17 de fevereiro de 2016, a Comissão de Financiamentos Externos – Cofix manifestou-se favoravelmente à desconstituição do encargo relativo à contrapartida, desobrigando o Estado do Tocantins. Assim, torna-se necessária a alteração do correspondente texto legal, consubstanciado no caput do art. 2º da Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009, objeto da presente Propositura, a fim de excluir do texto legal a menção ao encargo eliminado.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

Altera o caput do art. 2º da Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, cujos recursos serão destinados à implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, terá como finalidade:

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 71/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 34/2016, que cria o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada – CVMRR na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

A propositura tem a finalidade primordial de aproveitar militares da reserva remunerada em funções administrativas e operacionais vinculadas à execução das atividades de fortalecimento dos serviços prestados em matéria de segurança pública no Estado.

Significa dizer que os militares da reserva remunerada, ao integrarem, voluntariamente, o CVMRR, serão designados para laborar em setores operacionais da própria Corporação, bem assim no policiamento junto aos diversos órgãos e entidades instalados no Tocantins, com vistas a reforçar a presença policial nos locais onde são prestados os diversos serviços públicos, tendo-se como exemplo os postos fiscais da Secretaria da Fazenda, expectantes de tal reforço.

Para tanto, ao militar da reserva remunerada cumprirá a manifestação de interesse em desempenhar o voluntariado, ao que, sendo cumpridas as especificações constantes do pretenso regimento e do respectivo edital de chamamento, haverá de ingressar no CVMRR, com a designação laboral definida pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Reciprocamente, ser-lhe-á conferida uma verba indenizatória no valor de 40% do subsídio inicial do Posto ou da Graduação que ocupar na inatividade.

Vale dizer que o chamamento de militares, nos termos da presente Propositura, não se processará em quantitativo superior a 30% do total de Oficiais e Praças integrantes dos Quadros da Corporação.

Também é oportuno esclarecer que não se trata de iniciativa destinada a substituir aquela pertinente à realização de concurso público para o provimento efetivo de tais cargos públicos. Pelo contrário, neste íterim, juntamente com este Projeto de Lei, segue, para a apreciação dos Nobres Pares, matéria de alteração da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que, dispondo sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, dedica-se a aperfeiçoar critérios de seleção e condições de ingresso e permanência na Corporação.

Desse modo, entenda-se que a criação do CVMRR está consubstanciada no promissor aproveitamento da experiência profissional daqueles que, mesmo na inatividade, neste caso a designada “reserva remunerada”, ainda apresentam plenas condições, inclusive físicas, de contribuir para o alcance e a manutenção dos níveis satisfatórios de segurança pública no Estado.

À propósito, anoto que esta Propositura não configura iniciativa pioneira, já que é realidade nos seguintes Estados:

I – Maranhão: Lei Estadual nº 6.839, de 14 de novembro de 1996;

II – Pernambuco: Lei Estadual nº 11.116, de 22 de julho de 1994;

III – Rio Grande do Sul: Lei Estadual nº 10.297, de 16 de novembro de 1994.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 34/2016

Cria o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada – CVMRR na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada – CVMRR, na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, com a finalidade de proporcionar o aproveitamento do potencial de policiais militares da reserva remunerada em funções administrativas e operacionais.

Art. 2º O militar da reserva remunerada, apresentando a expressa manifestação de interesse ao voluntariado de que trata esta Lei, é designado para ingressar no CVMRR após o preenchimento dos requisitos fixados em edital de chamamento, de iniciativa do Comando-Geral da PMTO, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, exigindo-se do candidato:

I – a submissão a testes de aptidão física e psicológica;

II – sujeição à investigação social, com parecer favorável.

§1º A designação e o ingresso de que trata este artigo:

I – se dão pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, vedada nova designação ou renovação da prorrogação, mesmo que relativas a função distinta daquela que motivou a integração do militar ao CVMRR;

II – não oportunizam o direito às promoções reservadas ao pessoal da ativa;

III – não se processam em quantitativo superior a 30% do total de Praças e de Oficiais da PMTO.

§2º O período de designação, nos termos do inciso I do §1º deste artigo, anotado na ficha do policial militar da reserva remunerada para fins de registro, não é computado como tempo de serviço, bem assim não produz efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 3º Ao integrante do CVMRR é assegurada a percepção

de verba indenizatória mensal, no valor de 40% do subsídio inicial do Posto ou Graduação ocupados.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo:

I – não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes do tempo de serviço, e não é passível de incorporação;

II – é paga em rubrica específica ou folha suplementar.

Art. 4º O militar designado nos termos desta Lei está sujeito:

I – ao cumprimento de todas as obrigações e deveres dos militares da ativa;

II – às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos e entidades onde tiverem atuação.

Art. 5º O militar designado é dispensado do CVMRR:

I – a pedido;

II – *ex-officio*:

a) por conclusão do prazo de designação;

b) por conveniência e oportunidade administrativa, a qualquer tempo;

c) por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação em inspeção realizada pela junta médica da Corporação, a qualquer tempo;

d) na data que atingir a idade de 65 anos;

e) por motivo de origem moral, disciplinar ou criminal.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, com vistas a implementação de policiamento, mediante cessão de policiais militares do CVMRR, cumprindo ao cessionário os encargos da verba indenizatória de que trata o art. 3º desta Lei, na forma definida nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. É facultado ao cessionário atribuir ao policial militar do CVMRR, cedido na forma deste artigo, verbas financeiras adicionais relativas à peculiaridade do local e das atividades para as quais será destacado.

Art. 7º Incumbe à PMTO o planejamento, a supervisão e a execução das atividades do CVMRR.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, com exceção das previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei nº 2.687, de 20 de dezembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

2 de agosto de 2016

Ata da Ducentésima Vigésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dois do mês de agosto, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, e em consonância com o Artigo 15 da Constituição Estadual e com o inciso do Artigo 3º do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos do 2º período legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura e também declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 291/2016, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Kilber Correia Lopes; Projeto de Lei número 300/2016, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Resgatando Vidas – ARV, com sede em Palmas/TO”; Projeto de Lei número 301/2016, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Educacional, Cultural, Esportivo Tribo Arte – Tribo Arte, com sede em Palmas/TO”; Projeto de Lei número 302/2016, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “Declara como bem do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado do Tocantins o conjunto urbanístico formado pelas avenidas Teotônio Segurado e Juscelino Kubitschek e pela praça dos Girassóis, nesta capital, e adota outras providências”; e Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, solicitando o agendamento de audiência pública na Casa Legislativa para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 1º Quadrimestre de 2016. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 304 e 305/2016, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse; 306/2016, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; e os Requerimentos que receberam os números: 1.369 a 1.377. Logo após, por falta de quórum, não foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 1.332, 1.333 e 1.334, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos,

Elenil da Penha, Wanderlei Barbosa e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Em seguida, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e dezoito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

3 de agosto de 2016

Ata da Ducentésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia três do mês de agosto, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, secretariado pelos Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Primeiro-Secretário, e Eli Borges, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Júnior Evangelista, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Jorge Frederico, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário para dar continuidade aos trabalhos, encerrou a Sessão às dez horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

3 de agosto de 2016

Ata da Ducentésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia três do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eli Borges, Júnior Evangelista, Osires Damaso, Rocha Miranda e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Expedientes

Ofício nº 047/2016

Palmas-TO, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: Licença de Interesse Particular

Senhor Presidente,

Em observância ao art. 231, III do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como ao Princípio da Moralidade, estampado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, este Parlamentar que abaixo subscreve, vem, com a devida vênua, requerer a concessão **de Licença para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 46 dias, a partir desta data, e, dessa forma, sem assunção do suplente, por se tratar de período inferior a 120 dias.**

Ademais, frisa-se que a cogitada Licença poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido deste Parlamentar.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

OLYNTTHONETO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 261/2016– DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a avaliação médico pericial através do Laudo Médico nº 414/2016, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria de Nazaré Carmo Silva**, matrícula nº 49, a partir do dia 29 de julho de 2016, com base nos Despachos nºs. 10.849/2016 e 10.850/2016 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo nº 11.026/1997.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)



PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins